



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI N.º 31/12 DE 15 DE MAIO DE 2.012

“Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011 e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 – A jornada semanal de trabalho do docente passa a ser a seguinte:

I – Jornada de trabalho docente será composta por 30 (trinta) horas relógio de 60 minutos semanais, devendo contemplar, além da docência em sala de aula, o tempo necessário às Horas de Trabalho Pedagógico, que serão assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas de 50 minutos em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas relógio de 60 minutos em atividades fora da sala de aula, devendo as horas de trabalho pedagógico ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, sem a interação com alunos, organizadas pelo estabelecimento de ensino e ou Departamento Municipal da Educação e Cultura, bem como para o aperfeiçoamento profissional, sendo divididas em:

- I) - 2 (duas) horas relógio de 60 minutos de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na escola com coordenador pedagógico;
- II) – 3 (três) horas relógio de 60 minutos de HTPL (Horas de Trabalho Pedagógico Livre) em local de livre escolha, e individual,
- III) – 5 (cinco) horas relógio de 60 minutos em H.E (Horas de Estudo) na escola com a coordenação pedagógica, Diretor de escola ou pessoal indicado para estudo de material, formação continuada, participação em cursos e também em atendimento aos pais e responsáveis.

Parágrafo 1º - A jornada máxima permitida para ser exercida pelos docentes é de 40 (quarenta) horas semanais de 50 minutos, com o educando.

Parágrafo 2º - O Professor auxiliar de Educação Infantil terá sua jornada de trabalho de 40 horas relógio (de 60 minutos) semanais, desenvolvidas com aluno, em virtude de não participarem de HTPC, HTPL e HE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

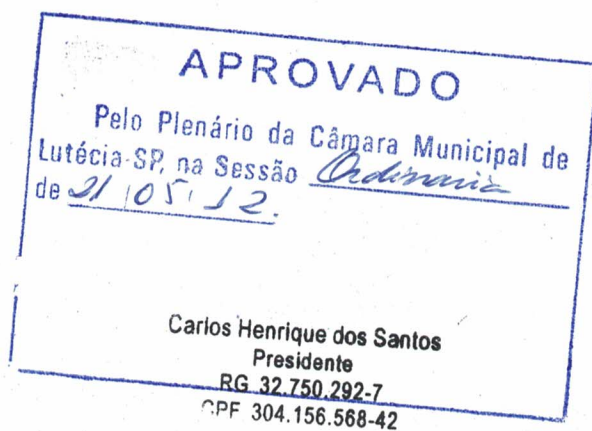


Art. 2º - Ficam revogados os artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.012.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 31/2012 que **"Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 23/2011 de 05 de julho de 2011 e dá outras providências."**

Trata-se Projeto de Lei que visa atender às determinações da Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e sobre 2/3 da jornada de trabalho do Professor em atividades com alunos e 1/3 destinada a atividades fora de sala de aula.

Assim, solicitamos seja este Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Portanto, o presente Projeto de Lei constitui-se apenas em readequação da questão dos professores da Municipalidade, com as determinações da legislação Federal.

Na expectativa da apreciação e aprovação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, e, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Maio de 2.012


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal